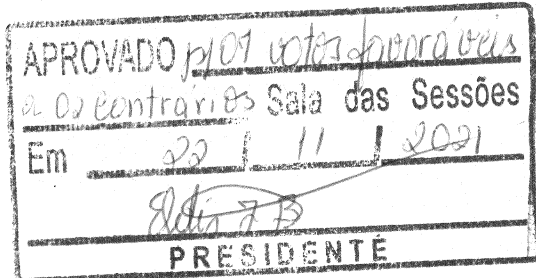


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PROJETO DE LEI N.º 66/2021

Altera a ementa e o art. 1.º da Lei Municipal nº 3.353, de 2 de dezembro de 2013.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 3.353, de 2 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

EMENTA: Estabelece o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3(um terço) de férias pelos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo.


Art. 1º Fica estabelecido o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3(um terço) de férias pelos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

  
**Eldir José Batista**

Presidente

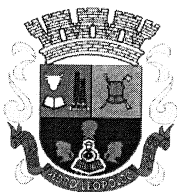
  
**Warlen Alves da Silva**  
Vice-presidente

  
**Mauro Júnior Lopes Franciso**

Secretário Geral

**Guilherme Lima Braga**  
Secretário

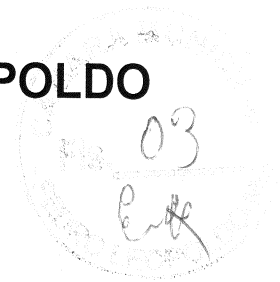




# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento visa instituir formalmente o pagamento de 1/3 (um terço) de férias aos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo, a exemplo do que já é feito com o 13º subsídio, acompanhando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que o percentual em questão constitui direito social previsto no texto Constitucional e seu pagamento estende-se aos agentes políticos na qualidade de servidores públicos "latu sensu".

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta encartada.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

**Eldir José Batista**  
Presidente

**Warlen Alves da Silva**  
Vice-Presidente

**Mauro Júnior Lopes**  
**Francisco**  
Secretário Geral

**Guilherme Lima**  
**Braga**  
Secretário